



Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado de 20/01/26 a 20/02/26

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

DECRETO N° 946, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÔE SOBRE A LIMITAÇÃO MENSAL PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
TUCUNDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 54 a 64 da Lei Complementar Municipal nº 1.024, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 945, de 20 de janeiro de 2026, que regulamenta o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e o banco de horas dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, racionalização e padronização da prestação de serviços extraordinários, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência administrativa, transparência e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias possui caráter excepcional e temporário;

DECRETA

Art. 1º As horas extraordinárias realizadas pelos servidores públicos municipais, quando expressamente autorizadas, ficam limitadas mensalmente, conforme a natureza do serviço prestado, da seguinte forma:

I – até 60 (sessenta) horas mensais, exclusivamente para serviços excepcionais e contínuos nas áreas de saúde e assistência social, quando indispensáveis à manutenção do atendimento à população;

II – até 40 (trinta) horas mensais, para os demais serviços e servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto, os limites mensais de horas extraordinárias aplicáveis aos servidores públicos municipais serão exclusivamente aqueles definidos no art. 1º, não se aplicando, no que se refere aos limites quantitativos, o disposto no Decreto Municipal nº 945, de 19 de janeiro de 2026.

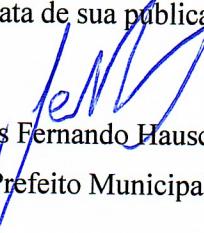


MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

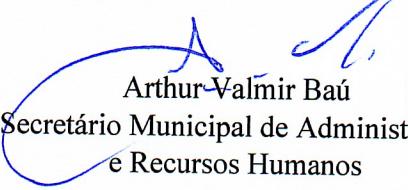
Art. 3º É vedada a autorização, a realização ou o registro de horas extraordinárias em desacordo com os limites e condições estabelecidos neste Decreto.

4º Os casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, deverão ser submetidos à análise conjunta do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria competente e da Assessoria Jurídica, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos